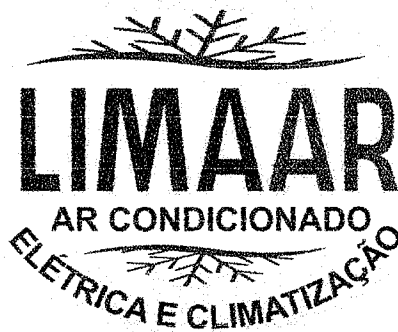




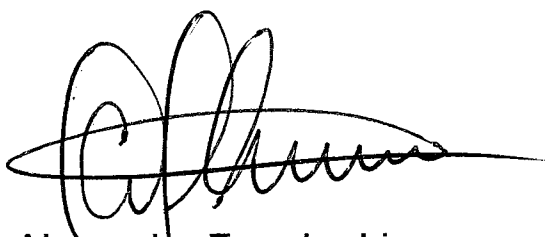
ME

ANEXO III

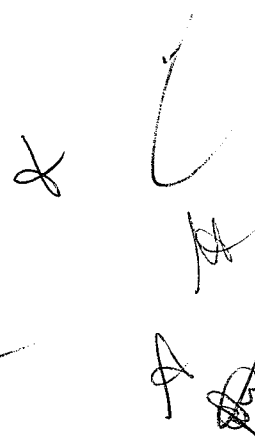
DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

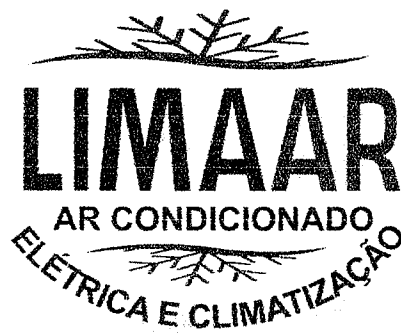
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2023
PROCESSO nº 0104/2023

A empresa Limaar Ar Condicionado e Refrigeração – Eireli devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.864.559/0001-28 com sede na Avenida Francisco de Andrade Nº 570 Américo Brasiliense- Sp por seu representante, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame acima indicado.
Américo Brasiliense 31/10/2023



Alexandre Ferreira Lima
RG nº 40.868.834-8





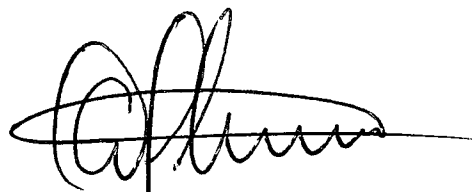
ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2023
PROCESSO Nº 0104/2023

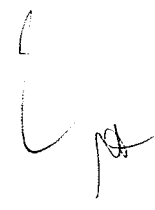
DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa Limaar Ar Condicionado e Refrigeração – Eireli (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº 24.864.559/0001-28 é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 0104/2023, realizado pelo Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo.

Américo Brasiliense 31/10/2023


Alexandre Ferreira Lima
RG nº 40.868.834-8











ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TCE/SP

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0031/2023
PROCESSO Nº0104/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense
CONTRATADO: Limaar Ar Condicionado e Refrigeração –
Eireli

CONTRATO Nº (De ORIGEM):

OBJETO: Manutenção Preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, refrigeradores, freezers, bebedouros, purificadores de água, serviço de instalação e desinstalação em aparelhos de ar condicionado do sistema de climatização dos estabelecimentos do município,

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail:

(*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de

30

São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do

“Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções

nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

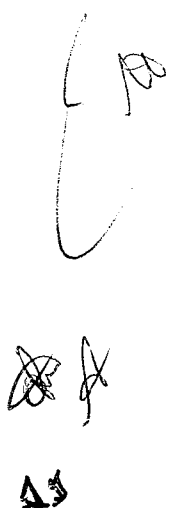
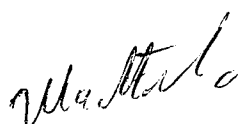
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Américo Brasiliense 31/10/2023



43



JUCESP PROTOCOLO
0.940.885/19-0



**"INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO PARA
EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA"**

"LIMAAR AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO - EIRELI "

Pelo presente instrumento particular de transformação e na melhor forma de direito:

Sr. ALEXANDRE FERREIRA LIMA, brasileiro, nascido em 04/11/1994, solteiro, portador da cédula de Identidade R.G. n.º 40.868.834-8 <SSP/SP> - e C.P.F. n.º 421.652.338-28, residente e domiciliado à Rua João Bernardo Muniz, n.º 185 - Jardim São José - Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, CEP 14820-000, empresário, com sede na Rua Boa Esperança do Sul, n.º 573 - COHAB - Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, CEP: 14820-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 3581918778-9 e no CNPJ n.º 24.864.559/0001-28, com nome empresarial ALEXANDRE FERREIRA LIMA, fazendo uso do art. 968 da Lei n.º 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da lei Complementar n.º 128/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESARIO** em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, nos termos do artigo 980-A, da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ATO CONSTITUTIVO DA EIRELI

"CLÁUSULA PRIMEIRA"

DA DENOMINAÇÃO

A empresa gira sob a denominação de: **"LIMAAR AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO - EIRELI"**

CONFERE COM ORIGINAL

Renel Spolans

710.116-4
Setor de Licitações

1740

1740

1740

1740

1740

1740

"CLÁUSULA SEGUNDA"

DA SEDE DA EMPRESA

A empresa tem sua sede na cidade de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco de Andrade, nº 570, Loteamento Residencial Aliança, CEP. 14820-000.

Parágrafo único. Observada as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular, mediante alteração do presente ato.

"CLÁUSULA TERCEIRA"

DO OBJETO DA EMPRESA

A empresa tem por objeto: "Comercio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo CNAE 47539-00, Manutenção e Reparação de Máquinas e Aparelhos de Refrigeração e Ventilação para Uso Industrial e Comercial CNAE 33147-07, Manutenção e Reparação de Máquinas, Aparelhos e Materiais Elétricos CNAE 33139-99, Instalação e Manutenção Elétrica CNAE 43215-00, Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração CNAE 43223-02, Tratamentos Térmicos, Acústicos ou de Vibração CNAE 43291-05, Comércio Varejista de Material Elétrico CNAE 47423-00, Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Aparelhos Eletroeletrônicos para Uso Domestico CNAE 47571-00, Reparação e Manutenção de Equipamentos Eletroeletrônicos de Uso Pessoal e Domestico CNAE 95215-00 e Comércio Varejista de Ferragens e Ferramentas CNAE 47440-01".

CONFERE COM ORIGINAL

Daniel Spolar

10.116.4
Diretor de Licitações

"CLÁUSULA QUARTA"

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA EMPRESA

O início da atividade ocorreu em 24/05/2016, e será por tempo indeterminado.

"CLÁUSULA QUINTA"

DO CAPITAL DA EMPRESA

A capital da empresa é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, de responsabilidade do titular.

Parágrafo único. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

"CLÁUSULA SEXTA"

DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA

A empresa será administrada pelo titular ALEXANDRE FERREIRA LIMA, já devidamente qualificado, com todos os poderes necessários para fazer uso da denominação, bem como para gerir os negócios e representar a empresa, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, inclusive perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

CONFERE COM ORIGINAL

Michel Spolano

13.116-4
de Licitações

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

101

"CLÁUSULA SÉTIMA"

DOS PROCURADORES

Faculta-se ao titular, nomear procuradores para representá-lo por um período determinado, nunca excedente este há um ano, devendo constar no instrumento de mandato, de forma específica, os atos e poderes a serem praticados pelos outorgados.

Parágrafo único. As procurações outorgadas pela empresa deverão especificar expressamente os poderes conferidos e determinar prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção das procurações "*ad judícia*", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. As procurações outorgadas a empregados da empresa são, automaticamente, revogadas com o término do contrato de trabalho.

"CLÁUSULA OITAVA"

DO TÉRMINO DE EXERCÍCIO E LEVANTAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O exercício terminará em 31 de Dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, bem como serão efetuados a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, cabendo ao titular, os lucros ou prejuízos apurados.

"CLÁUSULA NONA"

DA INTERDIÇÃO OU FALECIMENTO DO TITULAR

Ocorrendo a interdição ou falecimento do titular, a empresa continuará exercendo suas atividades com o curador nomeado, herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para este fim.

CONFERE COM ORIGINAL
- Daniel Spolano
J.116-4
de Licitações

Handwritten text, likely a signature or date, located in the bottom left corner of the page.

"CLÁUSULA DÉCIMA"

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O titular e administrador ALEXANDRE FERREIRA LIMA, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA"

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da empresa individual de responsabilidade limitada dar-se-á, no que couberem, as regras previstas para as sociedades limitadas, nos termos do artigo nº 980-A, § 6º, da Lei nº 10.406/2002.

"CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA"

DA DECLARAÇÃO DE ÚNICA EIRELI

O titular da empresa ALEXANDRE FERREIRA LIMA, declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI, nos termos do artigo 980-A, § 2º, da Lei nº 10.406/2002.

CONFERE COM ORIGINAL

del Spolia
J.116-4
Licitações

Matth

Paulo

A

1. The first part of the paper is devoted to a general discussion of the problem of the existence of a solution of the system of equations (1) for arbitrary values of the parameters α and β . It is shown that the system of equations (1) has a solution for arbitrary values of the parameters α and β if and only if the condition

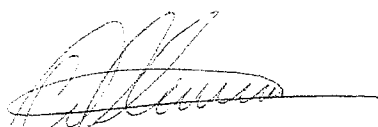
"CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA"

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar de acordo, ratifica e outorga o presente instrumento, pelo que a parte firma-o em 3 (três) vias, de igual e absoluto teor.

AMERICO BRASILIENSE <SP>, 01 DE AGOSTO DE 2019


ALEXANDRE FERREIRA LIMA
R.G. 40.868.834-8



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature
CONFERE COM ORIGINAL
Daniel Spoian
J.116-4
Licitações
Handwritten initials



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DRI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
0.940.884/19-7



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL LIMAAR AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO - EIRELI	NIRE
---	------

DECLARAÇÃO
O Empresário LIMAAR AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO - EIRELI, estabelecido na AVENIDA FRANCISCO DE ANDRADE, 570, LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALIANÇA, Américo Brasiliense, SP, CEP:14820-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE Américo Brasiliense - SP	DATA 01/08/2019
---	---------------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME ALEXANDRE FERREIRA LIMA (Titular)	ASSINATURA 
--	--

para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
MICROEMPRESA

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

769.909/19-0





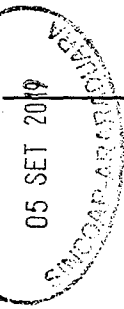
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
NIRE EIRELI

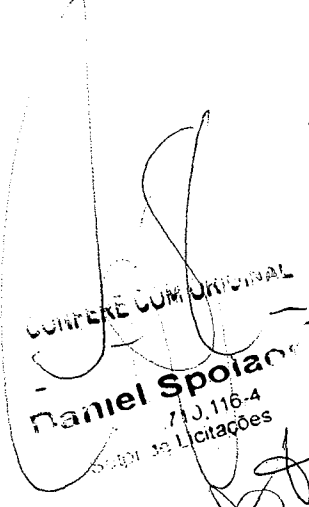
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

3560275035-0

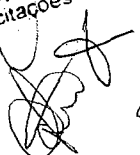


JUCESP




CONFERE COM ORIGINAL
Daniel Spolano
713.116-4
Diretor de Licitações







Small 2000